



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 067/2023 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar permissão de uso de equipamento agrícola à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGRICULTORES DE TRÊS SALTOS BAIXO E SÃO JOÃO, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permissão de uso, de forma gratuita, de equipamento agrícola à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGRICULTORES DE TRÊS SALTOS BAIXO E SÃO JOÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.766.590/0001-40, compreendendo um (01) **Distribuidor de Adubos Orgânicos Líquidos**, tanque com capacidade 4.000 litros, equipado com bomba lobular de 60.000 l/h, acionada por tomada de força, tanque chapa em aço, 4,75mm de espessura, modelo DAOL, marca MEPEL, ano modelo/fabricação 2023, série 0846650, avaliado em R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), *inscrito no patrimônio municipal sob o nº 061992*.

Art. 2º - A manutenção do mesmo ficará a cargo da entidade permissionária, que será responsável por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da utilização do equipamento.

§ 1º A entidade permissionária utilizará o objeto de permissão exclusivamente para a consecução das finalidades ligadas às atividades previstas em seu estatuto.

§ 2º A entidade permissionária poderá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção do Distribuidor, objeto de permissão de uso, devendo ser legitimada essa cobrança por decisão da assembleia extraordinária a ser realizada, cumprindo à permissionária encaminhar ao Município cópia da ata que regulamenta a situação.

Art. 3º A permissão de uso autorizada no artigo 1º desta Lei será pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 1º No caso de devolução do objeto dessa permissão, independentemente do motivo, a permissionária deverá restituir o mesmo em perfeitas condições de uso, considerando o desgaste normal pela sua utilização, não sendo exigível do Município as despesas realizadas com a sua manutenção.

§ 2º Se transcorrido o período de 05 (cinco) anos sem que tenha ocorrido a devolução do equipamento, este passará a integrar o patrimônio da permissionária, valendo o contrato de permissão como termo de doação e instrumento para a baixa da inscrição do bem no patrimônio público municipal.

§ 3º Ocorrendo quaisquer das hipóteses citadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, não haverá qualquer responsabilidade por parte do Município quanto às despesas com manutenção, conservação ou substituição de equipamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

§ 4º Ressalvada a hipótese do § 2º deste artigo, é vedada à permissionária alienar, de qualquer forma, o equipamento.


Art. 4º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, o Município poderá rescindir a permissão de uso a qualquer tempo, mesmo antes do término do período, sem que caiba qualquer tipo de indenização à permissionária, se for desvirtuada a utilização do objeto dessa permissão, no caso de a permissionária encerrar suas atividades, se tornar insolvente ou na hipótese de interesse público.

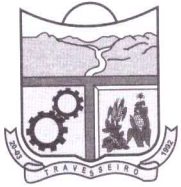
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 21 de novembro de 2023.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

MUNICÍPIO (PERMITENTE): MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua 20 de Março, 337, na cidade de Travesseiro, RS, CEP....., inscrita no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxx xxxxx xxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF

PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO, entidade com sede na..., no Município de Travesseiro, RS, CEP -, registrada no CNPJ sob o nº .., nesse ato representada por seu presidente, Sr...., portador do CPF.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Em conformidade com a Lei Municipal nº.... é objeto da presente permissão de uso do seguinte equipamento.....

§ 1º - A permissão de uso terá caráter gratuito.

§ 2º - A PERMISSIONÁRIA será responsável por todas as despesas com manutenção do bem, objeto de permissão de uso, bem como, por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da sua utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - A PERMISSIONÁRIA utilizará o bem objeto de permissão para a consecução das finalidades ligadas às suas atividades.

Parágrafo Único - A PERMISSIONÁRIA poderá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção do objeto de permissão de uso, devendo ser legitimada essa cobrança por decisão da assembleia extraordinária a ser realizada, cumprindo à PERMISSIONÁRIA encaminhar ao MUNICÍPIO a cópia da ata que regulamenta a situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - A presente permissão terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente instrumento.

§ 1º - No caso de devolução do objeto dessa permissão, independentemente do motivo, a PERMISSIONÁRIA deverá restituir o mesmo em perfeitas condições de uso, considerando o desgaste normal pela sua utilização, não sendo exigível do Município as despesas realizadas com a sua manutenção.

§ 2º - Se transcorrido o período de 05 (cinco) anos sem que tenha ocorrido a devolução do equipamento, este passará a integrar o patrimônio da PERMISSIONÁRIA, valendo este contrato de permissão de uso como termo de doação e instrumento para a baixa da inscrição do bem no patrimônio público municipal.

§ 3º - Ocorrendo quaisquer das hipóteses citadas nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula, não haverá qualquer responsabilidade por parte do MUNICÍPIO quanto às despesas com manutenção, conservação ou substituição de equipamento.

§ 4º - Ressalvada a hipótese do § 2º deste artigo, é vedada à PERMISSIONÁRIA alienar, de qualquer forma, o equipamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO - A presente permissão de uso poderá ser rescindida, ressalvado o disposto no § 2º da Cláusula Terceira deste instrumento:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

- I** - a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes;
- II** - a qualquer tempo, independentemente da concordância da PERMISSIONÁRIA:
- a) se essa encerrar suas atividades ou se tornar insolvente;
 - b) se for desvirtuada a utilização da patrulha agrícola;
 - c) por razões de interesse público.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo a PERMISSIONÁRIA deverá devolver o objeto da permissão de uso em perfeitas condições de uso, considerando o desgaste normal pela sua utilização, não sendo exigível do MUNICÍPIO as despesas realizadas com a manutenção do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Os signatários elegem o Foro da cidade de Arroio do Meio para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro, ... de de 2023.

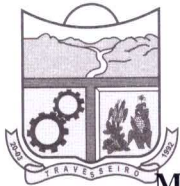

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
XXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXXX

ASS.
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 067/2023, DE 21 DE
NOVEMBRO DE 2023.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual trata da permissão de uso gratuita de um (01) **Distribuidor de Adubos Orgânicos Líquidos**, tanque de 4.000 litros, ano modelo/fabricação 2023, série 0846650, avaliado em R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais).

O Município de Travesseiro há muito vem adotando a sistemática de repassar equipamentos para as diversas associações de produtores rurais em atividade no território municipal, visando incrementar a produtividade e diminuir os custos dos produtores rurais.

A permissão será pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo que, se transcorrido tal prazo e não ocorrer a devolução do equipamento, este passará a integrar o patrimônio da entidade permissionária, saindo do patrimônio público, ficando a entidade liberada para, inclusive, aliená-lo e substituí-lo por outro.

No mais, a manutenção e conservação do equipamento será de integral responsabilidade da entidade permissionária.

Solicitamos a compreensão dos Senhores Edis para a apreciação e aprovação da matéria ora apresentada.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal